



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



DECRETO Nº 040 DE 16 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO CONFORME ART. 87
DA LEI ORGÂNICA
EM: 16/06/2020
[Handwritten signature]

Determina a suspensão temporária de alvarás de autorização para circulação de transporte intermunicipal, por meio de ônibus e táxis.

O Prefeito Municipal De Jacinto, Estado De Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e estabeleceu uma série de medidas para contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a competência constitucional estabelecida no artigo 30 da

Visto Executivo
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



Constituição Federal, especialmente para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar;

CONSIDERANDO os aumentos de casos confirmados de COVID no município;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia;

DECRETA

Art. 1º – Fica suspenso o alvará que autoriza a circulação de transporte coletivo de passageiros de empresas de turismo e táxis no município de Jacinto, Minas Gerais, bem como os alvarás de licença para localização e funcionamento das respectivas empresas.

§ 1º – As medidas previstas neste decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município e da Macro Região de Saúde.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 16 de Junho de 2020


Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 804.516.278-57

Visto Executivo
